



PREFEITURA DE
CAMPO LARGO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei nº 2698/2015.

139

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 2019.

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 1528- 5 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Faço saber que a Câmara Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná, APROVOU e eu promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º As agências bancárias e estabelecimentos que utilizam portas giratórias ou detectores de metais de corpo inteiro localizadas no Município de Campo Largo, ficam obrigadas a terem acesso alternativo às pessoas portadoras de aparelho marca-passo.

Parágrafo único - O acesso poderá ser feito pelas portas laterais destinadas aos cadeirantes.

Art. 2º As entradas pelos acessos laterais ou portas secundárias, serão permitidas após a apresentação de identificação como portador de aparelho marca-passo, e do procedimento de segurança realizados pelos vigilantes de cada agência, através do uso de detector de metal manual, sempre utilizando-o da cintura para baixo.

Art.3º O não cumprimento da disposição desta lei sujeitará o infrator as seguintes penalidades:

I - Advertência,

II - Multa de 0,5 (meio) VRM, a partir da segunda denúncia comprovada;

III - Multa de 1 (um) VRM, em caso de reincidência no período de 06 (seis) meses;

IV - Cassação do alvará de funcionamento; no caso de comprovadas mais de quatro denúncias no período de 01 (um) ano.

Art.4º A fiscalização para o cumprimento desta lei e a aplicação das penalidades referidas no artigo anterior, competem ao órgão municipal que poderá, para tanto valer-se de sua própria estrutura administrativa

Art.5º. Qualquer usuário poderá denunciar o descumprimento desta Lei diretamente na Ouvidoria do Município.

Art.6º As agências bancárias terão o prazo de 60 dias para tomarem as devidas providências para o cumprimento desta Lei.

Art.7º A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art.8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 02 de outubro de 2019.

Marcio Angelo Beraldo
Presidente

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Campo Largo/PR torna pública, aos interessados, a realização de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 19/2019.

Com abertura marcada Data e horário: 14/10/2019 às 08:30 horas, fica PRORROGADA para Data e horário: 16/10/2019 às 08:30 horas.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Marcelo Fabiani Puppi**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



PREFEITURA DE
CAMPO LARGO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei nº 2098/2015.

Fls. 140

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 2019.

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 1528- 5 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Motivo: para adequações necessárias no edital nº 20/2019, quanto ao valor do item 3 (Sabonete líquido - COMPOSIÇÃO: a base de emolientes que contenham no mínimo um agente detergente e desengordurante, um agente hidratante e um agente antifúngico. EMBALAGEM: galão plástico de 5 litros com tampa roscável, lacrada e alça para transporte. USO: limpeza das mãos, banheiro), na página 04 e 27, ONDE SE LÊ: 2,40, LEIA-SE: R\$ 12,40 (doze reais e quarenta centavos), como preço unitário desse item;

Objeto: Registro de preço para futura aquisição de materiais de copa, higiene e limpeza

Edital: disponível no Edifício Sede da Câmara Municipal, das 08h às 12h e das 13h às 17h, ou no site: <http://www.campolargo.pr.leg.br/transparencia/licitacoes>

Endereço: Rua Subestação de Enologia, 2008, CEP 83601-450, Vila Bancária, Campo Largo, PR. Campo Largo, 02 de outubro de 2019.

Mauro Gerson Visentim
Pregoeiro
Portaria nº 84/2019

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Marcelo Fabiani Puppi**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.campolargo.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)